



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 5144828/2017-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006943/2017-81

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 1322_00181_2017

Interessado: ANDREA MARINO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em 22/05/2017, tendo em vista que o estrangeiro ANDREA MARLINO, natural da Itália, portador do passaporte comum nº DA0014508, classificado como 10 – PERMANENTE (1), infringiu o disposto no art. 125, IV c/c art. 96, ambos da Lei nº 6.815/80 modificada pela Lei nº 6.964/81, por não apresentar o original do documento, Carteira de Identidade de Estrangeiro com prazo válido, comprobatório de sua estadia legal, sendo aplicada a penalidade de multa.

Em sede de defesa, protocolada nesta SR em 25/05/2017, o estrangeiro reconhece a infração e declara que quando necessário apresentava a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, a fim de comprovar sua estadia legal, ao final requer que a multa aplicada seja reduzida ao valor mínimo previsto legalmente. No que tange aos documentos mencionados pelo Recorrente, esta delegacia esclarece que se tratam de diferentes validades, uma quanto à estadia legal no país (Carteira de Identidade de Estrangeiro) e a outra quanto à permissão para dirigir no país (CNH).

Ao proceder com a análise da legislação vigente, Lei nº 13.445/2017, verificou-se que a infração que ensejou a lavratura do presente auto não permanece como conduta passível de punição, no caso, a multa.

Desta forma, optar pela manutenção da multa seria irrazoável. Sendo assim, uma vez que a legislação vigente não enquadra a conduta que ensejou a lavratura do auto como infração passível de punição, esta delegacia é de parecer favorável ao arquivamento.

Thomas Christoff Thein

Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo;
2. Arquive-se o processo, publicando-se a decisão no site da PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5144828** e o código CRC **897B76A9**.

Referência: Processo nº 08240.006943/2017-81

SEI nº 5144828